

LEI Nº 3.730 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Altera e adita dispositivos à Lei Municipal nº 2.980 de 19 de maio de 1995, que dispõe sobre a regulamentação do transporte gratuito do portador de deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 2.980/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Deficiente físico: a pessoa portadora de amputação de membro inferior, ou membro superior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a sua capacidade de deambulação ativa, o portador de insuficiência renal crônica em diálise e de insuficiência cardíaca ou pulmonar severa."

Art. 2º - O caput do artigo 3º da Lei Municipal 2.980/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O credenciamento do beneficiário do passe livre, ato indelegável da Secretaria Municipal de Ação Social, ou órgão que venha substituí-la, levará em consideração a condição sócio-econômica do beneficiário."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal 2.980/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Os concessionários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei, adaptarão seus veículos de forma a permitir aos deficientes físicos o fácil acesso ao interior dos mesmos."

Art. 4º - Adita-se à Lei Municipal 2.980/95 o artigo 5º , com a seguinte redação:

" Art. 5º - Na fixação da tarifa do Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano, a gratuidade de que trata a presente Lei, integrará a composição do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro do serviço."

Art. 5º - Adita-se à Lei Municipal 2.980/95 o artigo 6º , com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação."

Art. 6º - Adita-se à Lei Municipal 2.980/95 o artigo 7º , com a seguinte redação:

" Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Jader Alves Ferreira

Fábio Vicente de Paiva

